

Edição Número 9 de 13/01/2005  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 054/04 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 240, de 15/10/2001 QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DO PRODUTO FITA ADESIVA.

I - Alteração do artigo 1º :

De:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto FITA ADESIVA, nos tipos relacionados no Anexo desta Portaria, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - deposição da camada de adesivo nas películas;

II - cortes longitudinal e/ou transversal das fitas, a partir do rolo "master";

III - rebobinamento, quando aplicável; e

IV - fabricação do núcleo interno de papelão ou injeção do núcleo interno de plástico, conforme o caso.

Para:

Art. 1º Fica estabelecido para os produtos FITA ADESIVA, nos tipos relacionados no Anexo desta Portaria e PELÍCULA AUT OADESIVA, EM FORMA DE FOLHAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - deposição da camada de adesivo nas películas;

II - corte longitudinal e / ou transversal das fitas, a partir do rolo "máster";

III - rebobinamento, quando aplicável; e

IV - fabricação do núcleo interno de papelão ou injeção do núcleo interno de plástico, conforme o caso.

II - Inclusão do seguinte parágrafo ao artigo 1º:

§... Para a fabricação do produto PELÍCULA AUTO-ADESIVA, as empresas deverão realizar a deposição da camada de adesivo nas películas, na Zona Franca de Manaus, ficando dispensadas do cumprimento da etapa IV deste artigo.

PROPOSTA Nº 083/04 - LUMINÁRIA PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas;

III - fabricação da bateria;

IV - fabricação do circuito impresso;

V - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

VI - tampografia, quando aplicável; e

VII - integração das partes plásticas, metálicas e mecânicas na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas III e IV, que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VII que não poderá ser objeto de terceirização.

c) Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I, até o limite de 90.000 unidades, no ano calendário, desde que a empresa aplique em pesquisa e desenvolvimento (P&D) de fontes alternativas de energia renovável na Amazônia Ocidental, pelo menos 5% (cinco por cento) do faturamento bruto no mercado interno, no ano calendário, auferido com o produto luminária portátil com bateria recarregável, deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização.

d) Os capacitores eletrolíticos e diodos retificadores, exceto os próprios para montagem em superfície - SMD (Surface Mounted Device), utilizados na fabricação da luminária portátil com bateria recarregável, deverão ser de fabricação nacional;

e) A bateria, o circuito impresso, os capacitores eletrolíticos e diodos retificadores serão considerados de fabricação nacional, quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus ou em outras regiões do País, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando o Processo Produtivo Básico respectivo não tiver sido estabelecido.

f) Fica dispensada, temporariamente, a fabricação da bateria recarregável de níquel/cádmio;

g) Fica dispensada, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da portaria, a fabricação do circuito impresso;

h) Fica dispensada, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da portaria, a obrigatoriedade de que os capacitores eletrolíticos e diodos retificadores sejam de fabricação nacional, estabelecida pela condicionante "d".

PROPOSTA Nº 087/04 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 10, de 14/07/1999, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO LÂMPADA ELETRÔNICA FLUORESCENTE COMPACTA.

OBS: A eventual alteração da portaria vai se basear nas etapas de fabricação definidas abaixo, bem como suas condicionantes.

I - fabricação do tubo de vidro fluorescente (burner);

II - injeção plástica da caneca;

III - estampagem da base metálica;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

V - dosagem e mistura dos componentes químicos para preparação do cimento de fixação do bulbo; e

VI - integração das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

**CONDICIONANTES:**

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas I e III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas V e VI que não poderão ser objeto de terceirização.

c) Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I, desde que a empresa aplique em pesquisa e desenvolvimento (P&D) de fontes alternativas de energia renovável na Amazônia Ocidental, pelo menos 5% (cinco por cento) do faturamento bruto no mercado interno, no ano calendário, auferido com o produto lâmpada eletrônica fluorescente compacta, deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização.

d) Alternativamente ao disposto na condicionante "c" a empresa poderá optar por exportar pelo menos 2% (dois por cento) de sua produção anual.

e) A etapa estabelecida no inciso III poderá ser substituída pela fabricação por terceiros, no País, do circuito impresso, a partir dos laminados, utilizado na fabricação do produto lâmpada eletrônica fluorescente compacta.

f) A dispensa da etapa estabelecida no inciso I, de que trata as condicionantes "c" e "d", vigorará até que seja atingida a produção, no ano calendário, de 8 (oito) milhões de unidades de lâmpada eletrônica fluorescente compacta.

**PROPOSTA N.º 100/04 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT N.º 71, DE 06/11/2000 QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO JOGOS CARTONADOS.**

I - Alteração do artigo 1º:

De:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto JOGOS CARTONADOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - produção dos fotolitos e revelação;
- II - gravação e revelação das chapas para impressão;
- III - impressão e cobertura de verniz;
- IV - corte, vinco e refilo do material impresso;
- V - empastamento da cartela ou tabuleiro;
- VI - colagem ou grampagem;
- VII - injeção das peças plásticas; e
- VIII - montagem.

Para:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto JOGOS CARTONADOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - produção dos fotolitos e revelação;
- II - gravação e revelação das chapas para impressão;
- III - impressão e cobertura de verniz;
- IV - corte, vinco e refilo do material impresso;
- V - empastamento da cartela ou tabuleiro, quando aplicável;
- VI - colagem ou grampagem, quando aplicável;
- VII - injeção das peças plásticas, quando aplicável; e
- VIII - montagem.

PROPOSTA Nº 114/04 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE, PARA USO ODONTÓLOGICO

- I - dimensionamento e corte do papel, de acordo com o tamanho do cone a ser produzido;
- II - adição de solução química; e
- III - embalagem do produto.

CONDICIONANTES:

a) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima.

b) O papel absorvente utilizado na fabricação do produto deverá ser de fabricação nacional.

c) O papel absorvente será considerado de produção nacional quando:

I - produzido na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzido em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

PROPOSTA Nº 115/04 - SOLUÇÕES PARENTERAIS E SANEANTES

I - formulação;

II - pesagem;

III- manipulação;

IV - envasamento; e

V - esterilização.

CONDICIONANTES:

a) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima e seguir as normas específicas estabelecidas pela ANVISA.

b) As matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos, cuja venda se destinar a outras partes do País, que não a Zona Franca de Manaus, deverão ser de fabricação nacional.

c) As matérias-primas serão consideradas de produção nacional quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

PROPOSTA Nº 117/04 ACUMULADORES ELÉTRICOS SELADOS E REGULADOS POR VÁLVULA COM TECNOLOGIA AGM, COM CAPACIDADE DE ATÉ 12 Ah.

I - fabricação de vasos e tampas;

II - envelopamento das placas com separadores de manta de fibra de vidro AGM (Absorved Glass Material);

III - montagem das placas no vaso por compressão;

IV - soldagem das conexões entre as células;

V - colagem da tampa intermediária;

VI - soldagem dos terminais;

VII - selagem de terminais com resina epóxi;

VIII - adição do ácido;

IX - montagem das válvulas nas tampas do vaso;

X - carga para formação das placas (polarização);

XI - fechamento e selagem da tampa superior do vaso;

XII - carga final e testes; e

XIII - impressão de silk-screen.

CONDICIONANTES:

a) As atividades ou operações descritas no inciso I poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas IX a XIII que não poderão ser objeto de terceirização;

b) Os terminais para a polaridade das baterias, a resina epóxi e o ácido deverão ser de fabricação nacional;

c) Fica dispensada por 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da Portaria, a exigência estabelecida no condicionante "b" para a resina epóxi e o ácido.

d) Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I, por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Portaria;

e) Fica dispensado, limitado a 20% (vinte por cento) da produção de cada empresa no ano calendário, o cumprimento das etapas tabeladas nos incisos I a VII, por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da Portaria;

f) O percentual estabelecido na condicionante "e", após os 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da Portaria será de 10% (dez por cento).

g) Os terminais, a resina epóxi e o ácido serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto no 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

PROPOSTA N.º 121/04 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 172, DE 05/07/2004 (ALTERAÇÃO DO ITEM 1 DAS OBSERVAÇÕES DO ANEXO XI DO DECRETO N.º 783/93-APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO).

I - Inclusão das alíneas "n" e "o" ao item 1 das Observações do Anexo XI do Decreto n.º 783/93, constante da Portaria Interministerial n.º 172/04, com a seguinte redação:

"n) demodulador de RF (tuner);

o) tela (display) de luminescência orgânica."

Obs: O item 1 das observações do Anexo XI do Decreto n.º 783/93 refere-se à dispensa de módulos ou subconjuntos para fabricação de aparelhos de áudio e vídeo.

PROPOSTA N.º 125/04 - CORRENTE DE ROLOS

I - corte;

II - estampagem;

III - tratamento térmico; e

IV - montagem.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa IV que não poderá ser objeto de terceirização.

c) As chapas de aço e os rolos deverão ser de fabricação nacional.

d) As chapas de aço e os rolos serão considerados de fabricação nacional, quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

#### PROPOSTA Nº 126/04 - CÁPSULA TELEFÔNICA DINÂMICA REVERSÍVEL

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem / usinagem das peças metálicas, quando aplicável;

III - enrolamento da bobina;

IV - moldagem da membrana e recorte;

V - montagem do conjunto magnético;

VI - soldagem dos fios da bobina nos terminais;

VII - montagem final; e

VIII - imantação do conjunto.

#### CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas de III a VIII que não poderão ser objeto de terceirização.

#### PROPOSTA N.º 129/04 - PLATAFORMA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA e TRILHO PARA PLATAFORMA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA.

## I - PLATAFORMA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA:

- a) corte;
- b) dobra;
- c) solda;
- d) furação dos perfis;
- e) tratamento superficial (pintura) ou outro tratamento compatível; e
- f) montagem.

## II TRILHO PARA PLATAFORMA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA:

- a) corte dos perfis;
- b) solda dos perfis;
- c) tratamento superficial (pintura) ou outro tratamento compatível; e
- d) montagem.

## CONDICIONANTES:

- a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;
- b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a montagem, que não poderá ser objeto de terceirização.

## PROPOSTA Nº 130/04 - CÁPSULA PARA MICROFONE DINÂMICO

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem / usinagem das peças metálicas, quando aplicável;
- III - enrolamento da bobina;
- IV - moldagem da membrana e recorte;
- V - montagem do conjunto magnético;

VI - soldagem dos fios da bobina nos terminais;

VII - montagem final; e

VIII - imantação do conjunto.

**CONDICIONANTES:**

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas de III a VIII que não poderão ser objeto de terceirização.